



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2672

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 1.978, de 17 de abril de 2020** - Renova medidas, no âmbito do Município de Andaraí, visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.978, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Renova medidas, no âmbito do Município de Andaraí, visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o DECRETO Nº 19.626 DE 09 DE ABRIL DE 2020 que *Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO Decreto N. 1.976, de 13 de abril de 2020, que *decretou Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Andaraí/BA, por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0*

CONSIDERANDO que a circulação do vírus COVID-19 é caracterizada como comunitária em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



fim de evitar a disseminação da doença, por ser competência concorrente dos municípios, conforme restou consolidado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 distrito federal; e

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) em 16 de abril de 2020 que decidiu colegiadamente a permanência de medidas que minimizam a disseminação do COVID-19 no município de Andaraí/BA.

DECRETA

Art. 1º - São medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Andaraí/BA, de forma a complementar o Decreto Municipal n. 1.963, de 17 de março de 2020, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID-19:

I – Fica mantido integralmente o Decreto n. 1.963, de 17 de março de 2020, continuando a vigor por período indeterminado até a sua revogação expressa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, principalmente ao que tange a continuidade da proibição de eventos e atividades que crie situação de prejuízo à saúde pública, ainda que previamente autorizados, e que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, passeatas, entre tantos outros.

II - Fica proibida a circulação e a chegada de ônibus interestaduais e intermunicipais, bem como de transportes alternativos, no território do município de Andaraí/BA, inclusive com o fechamento da Rodoviária Municipal;

III – Aos moto-taxistas, visando a proteção da saúde dos mesmos, seus familiares e clientes, recomenda-se escala de trabalho e não aglomeração nos pontos de parada e espera.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



IV – Fica obrigado o fechamento de estabelecimentos voltados para o entretenimento, alimentação e desportos a exemplo de quadras, academias, bares, boates, restaurantes, setor de hospedagens (camping, hostel, hotel, pousadas e afins), lanchonetes, sorveterias, bem como todos pontos de venda de alimentos de rua, a título de trailers, carrinhos e boxes, a exceção das entregas domiciliares que não causem aglomeração de pessoas, observando as regras de higienização necessárias para evitar contágio.

V – As clínicas de saúde, gabinetes odontológicos, salões, barbearia e centros de estéticas, deverão atender seus clientes e pacientes com horários marcados, evitando aglomerações em salas de espera.

VI – Casa lotérica, correio, bancos, órgãos públicos essenciais, deverão evitar aglomeração, observar o devido distanciamento de seus clientes, restringindo o atendimento através da entrega de senhas.

VII - Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, públicos ou privados, que possuem permissão de continuar em funcionamento, deverão atender seus clientes de modo que mantenham sempre um metro de distância uns dos outros.

VIII - Quando o estabelecimento não tiver forma de atender o disposto no inciso anterior, devido ao espaço que possui, fica determinado que não ultrapasse mais de dois clientes atendidos por vez, mantendo o distanciamento recomendado pelos órgãos de vigilância epidemiológica e sanitária de, no mínimo, um metro por pessoa, visando evitar aglomeração em suas dependências.

IX – Apenas “crediaristas”, mascates e entregadores de cestas básicas que residem no município de Andaraí poderão continuar a vender de casa em casa, observando o uso obrigatório de máscaras faciais e portando meios de higienização devida das mãos.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



X - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a feira livre ocorrida às segundas-feiras no âmbito da sede do município de Andaraí, dia que será reservado para a limpeza do mercado público municipal.

XI – Fica vedada a participação de comerciantes de outros municípios na área do mercado público municipal com o escopo de diminuir a circulação de pessoas de outras localidades.

XII – Fica temporariamente proibida a instalação de barracas de roupas, sapatos, brinquedos e outros produtos e serviços que não sejam de cunho de abastecimento alimentar no espaço do Mercado Público Municipal ou em qualquer outro espaço do território municipal, momento em que o espaço liberado será utilizado e organizado a critério da administração pública municipal, de forma que melhor atender o interesse público.

XIII – Devem os comerciantes que vendem no mercado público municipal adotarem medidas sanitárias e de higienização que previnam e minimizem o contágio e transmissão da doença como providenciar meio de higienizar suas mãos constantemente e o usar máscaras faciais.

XIV - Serão mantidas “barreiras” nos acessos de todo o território municipal que julgar necessário a equipe técnica e o comitê municipal para diminuir a entrada de pessoas e veículos que não residam no município, não sendo impedidos de entrar nos casos de saúde; abastecimento de combustível de veículos, abastecimento das agências bancárias; abastecimento do comércio local; serviços postais e demais serviços públicos essenciais prestados pelos entes federativos.

XV - A área do Floris será o local de fiscalização dos veículos que vierem de fora para realizar abastecimento do comércio local, onde de lá será encaminhado até o ponto comercial indicado, momento em que seus condutores e passageiros deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais e demonstrar meios de higienização eficaz das mãos que serão de sua obrigação obter e manter.

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeito@andarai.ba.gov.br - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



XVI - Fica orientado o uso por todos os cidadãos dos protocolos de higienização e prevenção da COVID-19, como: a higienização constante das mãos; a toaleta ao espirrar e tossir; não utilizar cumprimentos de mãos; não pegar no rosto e nem nas mucosas (olhos, nariz e boca) com as mãos sem a higienização devida; a utilização de barreiras mecânicas adicionais como máscaras faciais não médicas; manter-se em isolamento social, saindo de casa em extrema necessidade e de forma motivada, inclusive observando o isolamento social absoluto a partir de 20h.

XVII – Permanecerá o fechamento temporário das unidades da Rede Pública e da Rede Privada de Educação até o dia 03 de maio de 2020.

XVIII - Ficam obrigados a utilizar máscaras faciais em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros, no âmbito do Município de Andaraí em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, momento em que fica a instituição obrigada a fornecer a seus funcionários as máscaras e o meio de higienização das mãos, como lavabos com sabão e/ou pontos de álcool em gel.

Art. 2º - As medidas deste decreto terão tempo de duração indeterminada, excetuando-se os casos indicados pontualmente, devendo ser reavaliadas pelo Comitê no máximo em quinze dias, ou antes, se necessário.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único – quando for o caso, poderá ser recolhido compulsoriamente os produtos em situação que se tratar de venda indevida e/ou aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais) a cada infração cometida.

Art. 4º - Permanece o canal municipal de informações sobre o novo coronavírus – COVID-19 – através do número de telefone e *whatsapp* da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município: (75) 981338139.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 17 de abril de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeito@andaraiba.gov.br - (75) 33352119

